



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.409/08

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Clovis Alves de Oliveira Filho, ex-vereador no município de Santa Rita, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, nos exercícios 2006 e 2007.

De acordo com o denunciante, a Prefeitura Municipal de Santa Rita realizou pagamentos ao Sr. Severino Américo Martins, num total de R\$ 15.920,00, referente ao transporte de carradas de barro para o aterro sanitário daquele município, porém, sem qualquer comprovação de que os serviços tenham sido prestados.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que essas denúncias já foram objeto de exame nesta Corte, apuradas através do Processo TC nº 05772/07 (exercício 2006) e Processo TC nº 04258/08 (exercício 2007), tendo os mesmos sido anexados as respectivas prestações de contas. Assim, opinou a Auditoria pelo arquivamento dos presentes autos, insubsistindo matéria a ser apreciada.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista os fatos aqui denunciados já terem sido analisados nesta Corte.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.409/08

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Denúncia contra o Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos exercícios de 2006 e 2007. pelo arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0899/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09.409/08, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Clovis Alves de Oliveira Filho, ex-vereador no município de Santa Rita, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, nos exercícios 2006 e 2007.

Considerando o relatório da Unidade Técnica, que verificou que as denúncias sob exame já foram objeto de análise nos Processos TC nº 05772/07 e TC nº 04.258/08, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Determinar o arquivamento dos presentes autos;
- II) Determinar a expedição de comunicado formal do teor do julgado ao denunciante, Sr. Clóvis Alves de Oliveira Filho.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

Cons Flávio Sátiro Fernandes
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano rança Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO